

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 2/TST.CSJT.ENAMAT, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Direção da ENAMAT, contida no OF. ENAMAT. Nº 72/2013;

Considerando o disposto no art. 7º, incisos VII e VIII, e no art. 12, parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 1.158/2006, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 1.363/2009;

RESOLVEM:

Art.1º É fixada a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos seguintes valores:

(*) anexo ao final deste expediente.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja Magistrado, o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao Nível de Doutorado (para o caso de Ministro) e ao Nível de Mestrado (para o caso de Magistrado de 1º e 2º Graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

Art.2º Os valores definidos no artigo anterior poderão ser elevados, a critério do Diretor da ENAMAT, caso se trate:

I - de Aula Magna ou Conferência; ou

II - de notória especialização, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional.

Parágrafo único. O total de horas remuneradas a esse título para o profissional de ensino não poderá ser superior ao valor definido como limite para



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1289, 14 ago. 2013. Caderno Judiciário [da] Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, p. 2-3.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 32, 16 ago. 2013, p. 2-3.

REVOGADO

contratação com dispensa de licitação na administração pública, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o ATO.GDGSET.GP.Nº 553, de 15 de agosto de 2012.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de
Magistrados do Trabalho

REVOGADO

ANEXO DO ATO CONJUNTO TST/CSJT/ENAMAT.Nº 2/2013

Tabela de pagamento de profissionais de ensino

TITULAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ENSINO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL DE DOUTORADO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 500,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 250,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 200,00
NÍVEL DE MESTRADO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 400,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 200,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 160,00
NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 350,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 175,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 140,00
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	ENSINO PRESENCIAL	R\$ 300,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	R\$ 150,00
	ENSINO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	R\$ 120,00